



LEI Nº 092/94

AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
RECEBER DOAÇÃO, E DA OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O Povo de Araporã-Mg., através de seus representantes na
Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Araporã, Estado de
Minas Gerais, autorizado a receber, a título de doação, da ALVORADA
- ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A, "remanescente" "COMPANHIA
AÇUCAREIRA ARAPORÃ", situada à Fazenda Gil, BR 153, Km 03, neste
Município, inscrita no CGC/MF- sob o nº 22.585.251/0001-18, uma área
de terras de 5.474 m² (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro
metros quadrados), apresentando a seguinte referência perimétrica:
Começa no marco 0 (zero) cravado no canto do Cemitério confrontando
por um lado com a continuação da Rua José Inácio Ferreira (antiga
Rua B) e por outro lado com o Cemitério. Daí segue até o marco 1
(um) com o rumo 42º13'35" SE, na distância de 49,83 mtsl. (quarenta
e nove metros e oitenta e três centímetros, lineares), confrontando
com o Cemitério.

Daí deflete-se à esquerda até o marco 2 (dois) com rumo 48º15'25" NE,
na distância de 108,65 mtsl. (cento e oito metros e sessenta e
cinco centímetros lineares), confrontando com as terras
REMANESCENTES (Companhia Açucareira Araporã).

Daí deflete-se à esquerda até o marco 3 (três) com o rumo
48º16'12" NW, na distância de 50,00 mtsl. (cinquenta metros
lineares), confrontando com a CEMIG-CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS
GERAIS. Daí deflete-se à esquerda até o marco 0 (zero) com o rumo
48º10'09" SW, na distância de 109,49 mtsl. (cento e nove metros e
quarenta e nove centímetros lineares), situada na FAZENDA ALVORADA,
no perímetro urbano deste Município, Registrada no Livro nº02, Ficha
nº01/Matrícula nº5.472 em 25/10/85, Comarca de Tupaciguara-Mg.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
isentar a Doadora de todos os impostos e taxas referentes à
transferência da área constante do art. 1º acima para o Município de
Araporã.



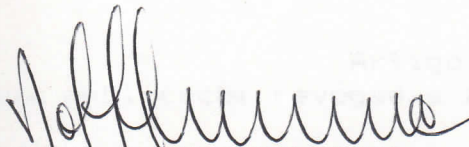


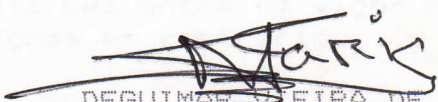
Art. 3º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a proceder as despesas necessárias para o devido recebimento em doação, da área constante do art. 1º acima.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 22 de Fevereiro de 1994.

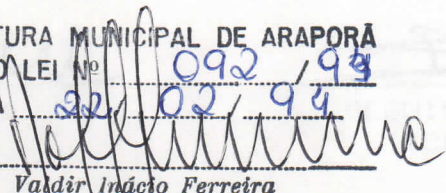

VALDIR INACIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)


DEGUIMAR VIEIRA DE FARIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 092/94

DATA 22/02/94


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal